

CIELO S.A.
CNPJ 01.027.058/0001-91
NIRE 35.300.144.112

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 6.404/76 e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. (“Companhia”) convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia 24 de julho de 2020 (“Assembleias”), às 10 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, com a seguinte Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, que compreenderá a ratificação do montante de proventos distribuídos;
- (iii) Fixar o número de membros do Conselho de Administração;
- (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- (v) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (vi) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal;
- (vii) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- (viii) Deliberar sobre a proposta de remuneração global dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2020.

Em Assembleia Geral Extraordinária

- (i) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a (a) complementar o artigo 2º com dois itens na descrição do objeto social, nos termos da Proposta da Administração; e (b) ajustar duas referências cruzadas nos artigos 35 e 36, sem efeitos materiais; e
- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, o Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração, bem como todas as demais informações necessárias para

melhor entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br>) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico” na edição de 28 de janeiro de 2020.

Como informado acima, as Assembleias serão realizadas de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, a fim de atender às recomendações de segurança relacionadas à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em especial a restrição a aglomeração de pessoas.

Dessa forma, os acionistas poderão participar das Assembleias (i) virtualmente, por meio da plataforma digital, ou (ii) pelo envio do boletim de voto a distância, que poderá ser enviado por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador ou diretamente à Companhia. As orientações detalhadas acerca da documentação exigida para tanto, bem como as instruções de credenciamento para participação virtual nas Assembleias e utilização da plataforma digital se encontram detalhadamente descritas no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração, que se encontram disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br>), e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Os acionistas que optarem por participar das Assembleias virtualmente deverão entrar em contato com o Departamento Jurídico da Companhia, no endereço de e-mail societario@cielo.com.br, para (i) enviar cópias dos documentos exigidos para a participação nas Assembleias; e (ii) receber as credenciais de acesso à plataforma digital, bem com as instruções relativas à sua utilização durante as Assembleias. A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia e utilizada como meio de acesso para participação nas Assembleias será o aplicativo de reuniões virtuais “Zoom”.

Dessa forma, os acionistas deverão enviar à Companhia, com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à realização das Assembleias – isto é, até as 10 horas do dia 22 de julho de 2020 - os seguintes documentos:

Pessoas Físicas: documento de identidade com foto do acionista.

Pessoas Jurídicas: (i) versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (ii) demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e (iii) documento de identidade com foto dos representantes legais.

Fundos de Investimentos: (i) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); (ii) estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade com foto dos representantes legais.

Além dos documentos listados acima, para fins de comprovação da titularidade de suas ações, os acionistas deverão enviar também comprovante emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, com data-base de, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data das Assembleias.

Com relação à participação por meio de procurador, o acionista que seja pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia.

O acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.¹

As procurações deverão ter sido outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1.º e §2.º do Código Civil (Lei nº 10.406/02), deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

A Companhia dispensará, excepcionalmente nas Assembleias, a exigência de que documentos expedidos no exterior passem por processo de notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada. Nada obstante, instrumentos de procuração e demais documentos expedidos no exterior que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo de participação necessário para requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por e-mail, com envio da mensagem para ri@cielo.com.br.

Barueri, 24 de junho de 2020.

Marcelo de Araujo Noronha
Presidente do Conselho de Administração

¹ Cf. a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.